Fls.Nº 264

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

CONTRATO N° 009/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E A EMPRESA:

PROCESSO N° 208/2017.
PREGÃO: Pregão Presencial 083/2017
ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada CONTRATANTE e a **VENANCIO VIAGENS E TURISMO LTDA ME.**, empresa estabelecida na cidade de Monte Belo/MG, à Vereador João dos Reis Neto, nº 91, Nova Monte Belo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.434.488/0001-68, através do seu representante legal, Rogerio Aparecido Venâncio, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº MG 11.316.493 – SSP/MG, CPF nº 050.961.226-11, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para a prestação de serviço de transportes de passageiros, intermunicipal e interestadual, em atendimento as Secretarias Municipais da Prefeitura de Monte Belo, conforme especificações e exigências estabelecidas no edital e anexos do Pregão Presencial nº 083/2017.

1.2. Compõem o presente contrato as empresas abaixo, sendo-lhes adjudicadas o registro de preços para o item relacionado:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR POR KM	VALOR TOTAL
1	140.000	KM	Veículo tipo ônibus intermunicipal – interestadual – capacidade mínima de 25 lugares, incluso cintos de segurança para todos os passageiro, com motorista. Ano de fabricação de acordo com as exigências do DER/MG. Incluso qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA. De acordo com as normas do CONTRAN	4,57	639.800,00
2	100.000	KM	Veículo tipo Van intermunicipal – interestadual – capacidade mínima de	2,50	250.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

			15 lugares, incluso cintos de segurança para todos os passageiro, com motorista. Ano de fabricação de acordo com as exigências do DER/MG. Incluso qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA. De acordo com as normas do CONTRAN		
3	50.000	KM	Veículo tipo carro intermunicipal – interestadual – capacidade mínima de 05 lugares, incluso cintos de segurança para todos os passageiro, com motorista. Ano de fabricação de acordo com as exigências do DER/MG. Incluso qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA. De acordo com as normas do CONTRAN	1,50	75.000,00

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Presencial nº 083/2017 e seus Anexos;

b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

4. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme cronograma das Secretarias, Cultura, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro da validade da presente ata.

4.2 - O objeto desta licitação deverá ser realizado nas datas estipuladas pelas Secretarias solicitantes, acompanhado da respectiva Ordem de Fornecimento, em plena conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I do edital.

4.3 – Após a execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços solicitados, que será submetida à aprovação de agente responsável pelo recebimento.

4.4 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5 - O Município de Monte Belo se reserva ao direito de instalar dispositivos rastreadores nos veículos da licitante vencedora. Esta licitante vencedora, por sua vez não poderá impedir de nenhuma forma tal instalação a qual correrá por conta do município de Monte Belo.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias, mediante entrega, acompanhado de Nota (s) Fiscal (ais) discriminada (s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos serviços.

5.2 - Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, sob pena de rescisão contratual.

5.3 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeada pela dotação orçamentária:

020201 04 122 0001 2.004 339039 – Ficha 38
020401 12 361 0022 2.017 339039 – Ficha 117
020401 12 361 0022 2.018 339039 – Ficha 118
020401 12 361 0022 2.019 339039 – Ficha 119
020402 12 361 0022 2.030 339039 – Ficha 150
020403 12 361 0022 2.034 339039 – Ficha 201
020405 27 812 0026 2.038 339039 – Ficha 251
020502 10 301 0017 2.046 339039 – Ficha 350
020801 08 244 0012 2.078 339039 – Ficha 613
020801 08 244 0012 2.079 339039 – Ficha 625
020801 08 244 0012 2.082 339039 – Ficha 651

5.4 - Para o exercício de 2018, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação correspondente à acima mencionada.

5.5 - A prefeitura pagará à CONTRATADA, mensalmente, totalizando o valor de R$ 964.800,00 pelos 12 meses, conforme relatório mensal da prestação de serviços emitidos e controlados pelo setor responsável.

6. RESPONSABILIDADES

6.1 A prestadora de serviços responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2 A empresa fornecedora/prestadora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 A empresa contratada autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7 – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES

As obrigações e direitos ficam assim determinadas:

1. - O CONTRATADO se obriga a acatar e executar as solicitações emanadas da CONTRATANTE.

2. - O CONTRATADO responderá:

a) pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, na execução dos serviços;

b) pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e tributárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre seu objeto.

3. – Ao CONTRATANTE, representado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é reservado o direito de fiscalizar a execução do objeto descrito na cláusula segunda pela CONTRATADA.

8. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato/retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Administração, bem como o atraso e a inexecução, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato/documento equivalente;

c) suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal desta Municipalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo não superior a 5 anos.

8.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) recusa de prestar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c) prestação do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

8.2.1- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

8.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
a) Retardarem a execução do pregão;
b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.5 - Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

8.6 - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.7 – A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria contratante.

8.8 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

8.9 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.10 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

9. DA REVISÃO DOS PREÇOS

9.1 – O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

9.2 - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Fls.Nº 269

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e conforme trata o Decreto Fed. Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

10.1 A fornecedora/prestadora não poderá sub-contratar ou transferir a terceiros a execução do objeto.

10.2 Em caso de omissões ou conflito de normas, aplicam-se subsidiariamente a este instrumento as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.339/2010, de 06 de janeiro de 2010, e as disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

11. DO FORO

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Belo - MG, 02 de Janeiro de 2018.

VALDEVINO DE SOUZA

Prefeito Municipal

VENANCIO VIAGENS E TURISMO LTDA ME

TESTEMUNHAS:

NOME Nelog A. M. Silva ASSINATURA: _____ CPF: 036.221.846-38

NOME Jorge Jr. Silva ASSINATURA: _____ CPF: 043.779.796-12

Fls.Nº
220

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL n.º 083/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 208/2017

Aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro do ano de 2018, **O MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada CONTRATANTE e a **VENANCIO VIAGENS E TURISMO LTDA ME.**, empresa estabelecida na cidade de Monte Belo/MG, à Vereador João dos Reis Neto, nº 91, Nova Monte Belo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.434.488/0001-68, através do seu representante legal, Rogerio Aparecido Venâncio, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº MG 11.316.493 – SSP/MG, CPF nº 050.961.226-11, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 083/2017 para o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para a prestação de serviço de transportes de passageiros, intermunicipal e interestadual, em atendimento as Secretarias Municipais da Prefeitura de Monte Belo, conforme Ata de Sessão homologada em 27/12/2017, resolve REGISTRAR os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para a prestação de serviço de transportes de passageiros, intermunicipal e interestadual, em atendimento as Secretarias Municipais da Prefeitura de Monte Belo, conforme especificações e exigências estabelecidas no edital e anexos do Pregão Presencial nº 083/2017.

1.2. Compõem a presente Ata na forma de DETENTORAS as empresas abaixo, sendo-lhes adjudicadas o registro de preços para o item relacionado:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR POR KM	VALOR TOTAL
1	140.000	KM	Veículo tipo ônibus intermunicipal – interestadual – capacidade mínima de 25 lugares, incluso cintos de segurança para todos os passageiro, com motorista. Ano de fabricação de acordo com as exigências do DER/MG. Incluso qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer	4,57	639.800,00

			ocorrência, por conta da CONTRATADA. De acordo com as normas do CONTRAN		
2	100.000	KM	Veículo tipo Van intermunicipal – interestadual – capacidade mínima de 15 lugares, incluso cintos de segurança para todos os passageiro, com motorista. Ano de fabricação de acordo com as exigências do DER/MG. Incluso qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA. De acordo com as normas do CONTRAN	2,50	250.000,00
3	50.000	KM	Veículo tipo carro intermunicipal – interestadual – capacidade mínima de 05 lugares, incluso cintos de segurança para todos os passageiro, com motorista. Ano de fabricação de acordo com as exigências do DER/MG. Incluso qualquer reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA. De acordo com as normas do CONTRAN	1,50	75.000,00

1.3. Este instrumento não obriga a Administração Municipal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, observadas as mesmas condições de fornecimento e pagamento, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Secretaria de Administração solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

1.6. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e com anuência do fornecedor.

1.7. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Presencial nº 083/2017 e seus Anexos;

b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme cronograma das Secretarias, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro da validade da presente ata.

4.2 - O objeto desta licitação deverá ser realizado nas datas estipuladas pelas Secretarias solicitantes, acompanhado da respectiva Ordem de Prestação de Serviços, em plena conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I do edital.

4.3 – Após a execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços solicitados, que será submetida à aprovação de agente responsável pelo recebimento.

4.4 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5 - O Município de Monte Belo se reserva ao direito de instalar dispositivos rastreadores nos veículos da licitante vencedora. Esta licitante vencedora, por sua vez não poderá impedir de nenhuma forma tal instalação a qual correrá por conta do município de Monte Belo.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O Município de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias, mediante entrega, acompanhado de Nota (s) Fiscal (ais)

discriminada (s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos serviços.

5.2 Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, sob pena de rescisão contratual

5.3 - As despesas decorrentes da presente licitação serão custeada pela dotação orçamentária:

020201 04 122 0001 2.004 339039 – Ficha 38
020401 12 361 0022 2.017 339039 – Ficha 117
020401 12 361 0022 2.018 339039 – Ficha 118
020401 12 361 0022 2.019 339039 – Ficha 119
020402 12 361 0022 2.030 339039 – Ficha 150
020403 12 361 0022 2.034 339039 – Ficha 201
020405 27 812 0026 2.038 339039 – Ficha 251
020502 10 301 0017 2.046 339039 – Ficha 350
020801 08 244 0012 2.078 339039 – Ficha 613
020801 08 244 0012 2.079 339039 – Ficha 625
020801 08 244 0012 2.082 339039 – Ficha 651

5.3.1 - Para o exercício de 2018, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação correspondente à acima mencionada.

6. - RESPONSABILIDADES

6.1 A prestadora de serviços responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

6.2 A empresa fornecedora/prestadora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos/serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 A empresa registrada autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7 – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

As obrigações e direitos ficam assim determinadas:
1. - O CONTRATADO se obriga a acatar e executar as solicitações emanadas da CONTRATANTE.
2. - O CONTRATADO responderá:
a) pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, na execução dos serviços;
b) pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e tributárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre seu objeto.
3. – Ao CONTRATANTE, representado pela Secretaria Municipal de Educação é reservado o direito de fiscalizar a execução do objeto descrito na cláusula segunda pela CONTRATADA.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR
8.1- O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses abaixo descritas:
a) descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
d) em razão de interesse público

8.2 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.4 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Secretaria Municipal de Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
9.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato/retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Administração, bem como o atraso e a inexecução, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
b) multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato/documento equivalente;
c) suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal desta Municipalidade;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo não superior a 5 anos.

9.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

Fls.Nº 275

a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
b) recusa de prestar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
c) prestação do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.2.1- O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

9.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
a) Retardarem a execução do pregão;
b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.5 - Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

9.6 - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.7 – A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria contratante.

9.8 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

9.9 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.10 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 A fornecedora/prestadora não poderá sub-contratar ou transferir a terceiros a execução do objeto.

Fls.Nº 26

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

10.2 Em caso de omissões ou conflito de normas, aplicam-se subsidiariamente a este instrumento as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.339/2010, de 06 de janeiro de 2010, e as disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

10.3 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Belo - MG, 02 de Janeiro de 2018.

VALDEVINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VENANCIO VIAGENS E TURISMO LTDA ME

TESTEMUNHAS:

NOME Neide A.M. Silva ASSINATURA: _____ CPF: 036.221.846-38

NOME José Jr° Silva ASSINATURA: _____ CPF: 043.779.796-12